



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SGAP**  
Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC  
Seção de Controle de Aquisições e Registro de Preços - SECARP

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 15**

<b>Processo nº:</b>	373/2018
<b>Nota de empenho:</b>	347/2018
<b>Contratante:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>Objeto:</b>	Fornecimento de 02 (dois) quadros de avisos, 150x120 cm, conforme descrição contida no Instrumento Convocatório nº 04/2018/DIVCOM/DEGPC.

**CONTRATADO:** RIO MADEIRA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrito sob o CNPJ sob o nº 08.174.901/0001-01, na pessoa de seu representante legal, o Sr. SEBASTIÃO MARTINS JÚNIOR, que pode ser localizado no endereço: Av. Rio Madeira, 1459, Nova Porto Velho – Porto Velho/RO – CEP; 76.820-177

**Endereço Eletrônico:** vendas.riomadeira@hotmail.com

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o FORNECIMENTO dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto, descrito no Instrumento Convocatório nº 04/2018/DIVCOM/DEGPC.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPENHO	MARCA/MODELO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	QUADRO DE AVISO, 150x120 cm.	347/2018	-----	02	UND	166,95	333,90
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 333,90</b>	

- **Local de Entrega:** Na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO, contato pelo telefone (69) 3211-9015.
- **Horário para entrega:** do período de 07h30 as 13h30
- **Prazo de entrega:** Prazo para execução do objeto será de até 30 (trinta) dias consecutivos.
- **Penalidades de multa:** Em caso de atrasos injustificados a empresa ficará sujeita à penalidade de multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SGAP**  
*Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC*  
*Seção de Controle de Aquisições e Registro de Preços - SECARP*

b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

c) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a” e “b”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

d) advertência e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório.

Expedida em: 07.03.2018

Recebida em: \_\_\_/\_\_\_/2018.

(assinado eletronicamente)

**ADELSON DA SILVA PAZ**

Chefe de Seção

Matrícula 511

---

Fornecedor